



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO DE APOSENTADORIA Nº 4/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo GED nº 20.08.1365.0001652/2021-92, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima à Doutora Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento, Promotora de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 69198-4, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 27, § 2º, I, e §3º, I, da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 4 de outubro de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 04 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00005611-8.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado às Promotorias de Justiça com atribuição perante a matéria (urbanismo) nos 28 (vinte e oito) municípios supracitados e ao CAOP.

Proc: 02.2021.00005621-8.

Interessado: Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2021.00005643-0.



Interessado: Fernando Dórea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00005751-7.

Interessado: Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP/MPPB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à DTI para informar.

Proc: 02.2021.00005753-9.

Interessado: 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005793-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o Procurador de Justiça mencionado nos autos. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00005794-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o Promotor de Justiça mencionado nos autos. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001652/2021-92

Interessado: Dra. Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Inexistência de direito adquirido. Reforma da Previdência, assegurando a transição nos termos da Lei Complementar nº 52/2019. Cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria. Aplicação do art. 27, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 52/2019. Tempo de contribuição, serviço público, tempo na carreira e idade. Pelo deferimento da concessão da aposentação, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 27, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31 de dezembro de 2019". Lavre-se o respectivo ato. Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00005128-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Coruripe.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Nada a opor aos termos do esboço da inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Retornem os autos à Assessoria Técnica para as providências ulteriores. Após, dê ciência à 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Proc: 02.2021.00005487-5.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 5, evoluam os presentes autos à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00005743-9.

Interessado: Maristela Barbosa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005744-0.



Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2021.00005747-2.  
Interessado: Vitor Albuquerque.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005748-3.  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005752-8.  
Interessado: Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00005766-1.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005767-2.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005768-3.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À ASPLAGE para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00005769-4.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DPO/DCF para as medidas cabíveis, com a urgência que o caso requer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de outubro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 437, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA PGJ nº 438, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACIOLLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Murici, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 439, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Promotor de Justiça de Igaci, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 440, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Anadia, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 178, de 22 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 441, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Boca da Mata, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 442, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, 44º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça



---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00005754-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Ciência de Decisão referente ao Agravo de Instrumento n.º 0806867-13.2021.8.02.0000

Assunto: Ofício de Agravo de Instrumento n.º 0806867-13.2021.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005755-0

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF n.º 1.11.000.001012/2021-55, para providências.

Assunto: Ofício n.º 628/2021/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2021.00005756-1

Interessado: NC Escritório

Natureza: Processo Administrativo 09.2018.00000575-4 / barreira ao lado do Residencial Bela Vista, Jacintinho

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005764-0

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF n.º 1.11.000.001127/2021-40, para providências.

Assunto: Ofício n.º 865/2021/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005776-1

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Intimação para audiência. Autos n.º 0500475-43.2015.8.02.0000

Assunto: Ofício n.º 0500475-43.2015.8.02.0000-SPU

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005780-6

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Requerimento de providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005781-7

Interessado: Amí Plano de Saúde - Assistência Médica Infantil

Natureza: Representação criminal

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00005803-8

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001328/2021-47, para providências.

Assunto: Ofício n.º 688/2021/MPF/PR-AL/8ºOfício

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2021.00005810-5

Interessado: Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Câmara Municipal de Maceió



Natureza: Abrigos Municipais  
Assunto: Ofício nº 014/2021  
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

## Escola Superior do Ministério Público

### Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado Público para provimento de vaga de estágio destinada à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, para assumir vaga no referido programa:

#### ÁREA-FIM

**\*DIREITO – PÃO DE AÇÚCAR**  
(4º) CLEVÂNIO SOUZA RÔMULO.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: [selecoes.esmp@mpal.mp.br](mailto:selecoes.esmp@mpal.mp.br) a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **06/10/2021 a 15/10/2021**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

#### DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 4 de outubro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ



Diretor da ESMP-AL

**EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 09-2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, torna público Resultado de Classificação Preliminar dos Candidatos optantes a concorrer às vagas reservadas a pessoas que se autodeclararam NEGROS/PARDOS, Nível Superior e Técnico, e Resultado de não enquadramento de Candidatos na condição de negro/pardo, informando que a partir desta publicação inicia-se o prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar, através do envio do arrazoado à Diretoria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do e-mail [seleções.esmp@mpal.mp.br](mailto:seleções.esmp@mpal.mp.br), conforme dispõe o item 3.25 do EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021 e alterações subsequentes:

**LISTA DE CLASSIFICADOS - RESULTADO PRELIMINAR – CANDIDATOS NEGROS/PARDOS**  
**NÍVEL SUPERIOR**

**ÁREA: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – MACEIÓ (MANHÃ)**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	2409	WILAMIS MICAEL DE ARAUJO AVIZ	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,95

**ÁREA: DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	2177	NICOLE SILVA DA TRINDADE	FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	8,83
2	860	RICHARD WAGNER VIEIRA DE AGUIAR	ESTÁCIO/IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA	8,50
3	2414	CAIO VICTOR DIAS CAVALCANTE	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	8,19
4	1725	CAIO JOSÉ BELO DOS SANTOS	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	8,10
5	1097	ANA LÍCIA PEREIRA SANTOS LIRA	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	7,96
6	334	PEDRO OTÁVIO PEREIRA SANTOS	SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA	7,09
7	2044	ANNE ROSE OLIVEIRA DA SILVA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,04
8	876	DANILO NOGUEIRA DA COSTA SILVA	FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	7,03

**ÁREA: DIREITO – MACEIÓ (TARDE)**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	1732	MATHEUS SILVA BARROS	ESTÁCIO/IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA	9,63
2	1127	ALYCE DE CARVALHO BOTELHO	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	9,55
3	1759	CINTHYA SANTOS BARBOSA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	9,5
4	1658	LUCAS RADJALMA PEREIRA VALÉRIO	SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA	9,48



5	2025	MARIA EDUARDA MONTEIRO DE LISBOA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	9,07
6	2315	ARTUR COSTA DOS SANTOS	UNIT - CENTRO UNIVERSITARIO TIRADENTES	8,8
7	1249	YURI PEREIRA DA SILVA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,72
8	1408	AMÉLIA BEATRIZ JARSEN XAVIER DE MELO	FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	8,64
9	2058	DENILSON JOSE DOS SANTOS SILVA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,5
10	470	JARDILENE QUITERIA SILVA DOS SANTOS	UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITARIO MAURÍCIO DE NASSAU	8,261
11	1678	ALVARO FRANISCO LIMA SILVA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,24
12	174	LAYLA FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	8,19
13	742	CAROLINE REBECA MARIANO VILELA	UNIT - CENTRO UNIVERSITARIO TIRADENTES	8,14
14	544	THAYS FERREIRA DO NASCIMENTO	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,07
15	1462	CÍCERO DANIEL DOS SANTOS SILVA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,95
16	638	VALDIR JOSÉ DE SALES	FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	7,87
17	2547	ANDERSON DE ARAÚJO SANTOS	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	7,74
18	2523	ALÍCIA REGINA SANTOS BRANDÃO	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	7,64
19	1404	IGOR CARNAÚBA DE SOUZA	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	7,27

**ÁREA: SERVIÇO SOCIAL – MACEIÓ (MANHÃ)**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IES	MÉDIA
1	2259	VITÓRIA BARBOSA MOURA DE OLIVEIRA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,88

**LISTA DE NÃO ENQUADRAMENTO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS/PARDOS - RESULTADO PRELIMINAR NÍVEL SUPERIOR**

**ÁREA: DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)**

INSCRIÇÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
-----------	------	---------------





1197	MARIA HELENA DO NASCIMENTO BARROS	Não enquadramento na condição de negro/pardo em vista do item 3.12, alínea "a" - Não comparecimento à entrevista.
1319	CLARYANE ATAÍDE CASSIANO SANTOS	Não enquadramento na condição de negro/pardo em vista do item 3.12, alínea "a" - Não comparecimento à entrevista.

**ÁREA: DIREITO – MACEIÓ (TARDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
1308	RENATA DAS DORES MACHADO	Não enquadramento na condição de negro/pardo em vista do item 3.12, alínea "a" - Não comparecimento à entrevista.
2364	JAMYLLE MARIA LIMA MENDES	Não enquadramento na condição de negro/pardo em vista do item 3.12, alínea "a" - Não comparecimento à entrevista.

**ÁREA: ENGENHARIA CIVIL – MACEIÓ (MANHÃ)**

INSCRIÇÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
2381	DANIEL JOSE VIEIRA ALMEIDA MOURA	Não enquadramento na condição de negro/pardo em vista do item 3.12, alínea "a" - Não comparecimento à entrevista.

Maceió, 05 de outubro de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

---

**Administrativo**

---

**Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

**GED Nº 20.08.1330.0000086/2021-25**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, do tipo *no-break*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a sessão de lances da mesma FICA ADIADA para o dia 06/10/2021, às 09:00 horas, nos termos do item 25.2 do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/10/2021 às 08h00 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

SESSÃO DE LANCES: 06/10/2021 às 09h00 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br), ou pelos e-mails [cpl@mpal.mp.br](mailto:cpl@mpal.mp.br) e/ou [mpal.licitacoes@gmail.com](mailto:mpal.licitacoes@gmail.com).

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 896941.



Maceió, 04 de outubro de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Chefe da Seção de Licitações

## Promotorias de Justiça

### Portarias

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

Inquérito Civil Público  
Portaria

Inquérito Civil nº 06.2021.00000408-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996; CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO que a lei 8.429/1992 dispõe em seu art. 9º que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, (...);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal apenas permite a cumulação lícita de cargos e empregos públicos nos moldes do art. 37, XVI, explicitando ser “vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

CONSIDERANDO ser crime tipificado no art. 299 do Código Penal “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”

CONSIDERANDO que a servidora pública Elaine Maria Muniz de Assis ocupa simultaneamente dois cargos de agente administrativo, um junto à Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL e outro à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas; que o servidor público Guilherme Adolpho Medeiros Rocha ocupa simultaneamente dois cargos de agente administrativo, um junto à Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL e outro à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas; o servidor José Carlos Vicente dos Santos ocupa simultaneamente o cargo de auxiliar de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL e o cargo de vigia junto à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas; e o servidor Tiago Barbosa Lopes ocupa simultaneamente dois cargos de agente administrativo, um junto à Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL e outro à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas; logo, em descompasso com o permissivo constitucional;

### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando que venham a ser tomadas as medidas necessárias para resolução da situação ilícita; e para tanto determina:

Autuação e registro deste procedimento, bem como publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Encaminhamento da presente portaria ao Conselho Superior do MPAL, comunicando-lhe a instauração;

Oficiar as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Penedo, bem como a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, solicitando envio de informações e documentos pertinentes;

Intimação dos investigados;

Requisitar à Prefeitura Municipal de Penedo/AL e ao Secretaria de Educação do Estado de Alagoas a instauração de processo administrativo disciplinar, inclusive para que os investigados realizem a opção de cargo, bem como efetuem a devolução aos



cofres públicos dos valores que porventura tenha percebido indevidamente;  
Oficiar a Controladoria Geral do município de Penedo/AL;  
Demais diligências que porventura se façam necessárias no decorrer da instrução.  
Cumpra-se.

Penedo, 04 de outubro de 2021.

Wesley Fernandes Oliveira  
Promotor de Justiça

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e imprescindibilidade de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público Estadual das instituições que acolhem crianças e adolescentes no município de Maceió/AL, especialmente no que tange a gestão de recursos humanos; infraestrutura das instalações; equipamentos e insumos, para a prestação de um serviço que garanta os direitos das crianças e adolescente ali inseridos, e ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil disciplina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seus artigos 3º, 4º e 15º, dentre outros, dispõe sobre os direitos da criança e dos adolescentes, bem como de que é dever da família e do Poder Público assegurar a sua efetivação;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando, por derradeiro, as informações contidas na Notícia de Fato \*\*, acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização das entidades: Abrigo Acolher; Acolhimento Institucional Feminino Luzinete Soares de Almeida; Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes Rubens Colaço e Casa Lar

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - A Delimitação do objeto dos presentes autos ao acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público Estadual das instituições que acolhem crianças e adolescentes no município de Maceió/AL, especialmente no que tange a gestão de



recursos humanos; infraestrutura das instalações; equipamentos e insumos.

II -Oficie-se ao Exm<sup>o</sup>. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9<sup>o</sup>, da Resolução CNMP n<sup>o</sup> 174/2017, e art. 7<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, inciso I, das Resoluções CNMP n<sup>o</sup> 23/07 e CPJ-MPAL n<sup>o</sup> 01/10.

III - Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social requerendo a realização da manutenção imediata dos abrigos municipais, mormente do abrigo Acolher. Bem como, solicite a instalação de computadores nos abrigos para possibilitar que as crianças tenham acesso à educação mediante o uso da rede mundial de computadores.

Cumpra-se

Jheise de Fátima Gama Lima  
Promotora de Justiça

### Despachos

Resenha

Notícia de Fato n<sup>o</sup> 01.2019.00003037-9  
interessado - denúncia anônima

Através do presente ficam notificados os interessados do seguinte despacho exarado nos autos da notícia de fato 01.2019.00003037-9: "Desta forma, tendo em vista que não foram encontradas irregularidades na contratação em tela, determino o arquivamento do feito.

Considerando tratar-se de denúncia anônima, notifique-se o interessado através do Diário Oficial.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02/10/2021."

Sérgio Ricardo Vieira Leite.  
Promotor de Justiça.

### Portarias

N<sup>o</sup> 09.2021.00000299-8

Portaria N<sup>o</sup> 0009/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos sociais (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8<sup>o</sup>, II);

Considerando que o Ministério Público proferiu recomendação ao Município de Campo Grande/AL nos autos do procedimento 06.2018.00000772-0 (fls. 25/26);

Considerando a necessidade de averiguar se a recomendação foi seguida pelo Município de Campo Grande/AL

Determino:

A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;

B) Oficie-se o Município de Campo Grande/AL para comprovar o cumprimento dos termos da recomendação.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça.

N<sup>o</sup> 09.2021.00000300-9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Portaria N<sup>o</sup> 0008/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que



enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III);  
Considerando a necessidade de se averiguar a situação dos cidadãos mencionados às fls. 01/03 dos autos 06.2018.00000895-1;  
Considerando que o CRAS de Campo Grande/AL foi oficiado para acompanhar o caso e não houve resposta até a presente data;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se o CRAS de Campo Grande/AL reiterando o ofício de fls 23, com o objetivo de realização de visita técnica e envio de relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000478-5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Portaria Nº 0007/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos sociais (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);  
Considerando a necessidade de acompanhar e verificar a regularidade do convênio firmado entre o Município de Campo Grande/AL e duas escolas particulares;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se a Secretaria de Educação do Município de Campo Grande/AL para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias sobre os documentos de fls. 01/02; 06/15.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000508-4

Portaria Nº 0006/2021/PJ-GPonc

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Portaria Nº 0005/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III);  
Considerando a necessidade de se averiguar a situação d Sr. FVS narrada às fls. 01 do procedimento 01.2019.00002664-2;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se o CRAS de Campo Grande/AL para realização de visita técnica e envio de relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000509-5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Portaria Nº 0005/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos sociais (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento



administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);  
Considerando a declínio de atribuições promovido pelo Ministério Público Federal no procedimento 1.11.001.000112/2018-59;  
Considerando a necessidade de verificar se houve ou não a regularização no tocante aos fatos mencionados no despacho de fls. 34/39 dos autos 01.2018.00004508 relativos à escola municipal;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se a Secretaria de Educação do Município de Campo Grande/AL para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000564-0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Portaria Nº 0004/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III);

Considerando a necessidade de se averiguar a situação do Sr. ODS narrada no ofício de fls. 01 do procedimento 01.2019.00002999-4;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se o CAPS de Girau do Ponciano para realização de visita técnica e envio de relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000565-1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Portaria Nº 0003/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III);

Considerando a necessidade de se averiguar a situação dos menores mencionados às fls. 01/03 do procedimento 01.2019.00002935-0;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se o Conselho Tutelar de Campo Grande/AL para realização de visita técnica e envio de relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000566-2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Portaria Nº 0002/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais indisponíveis (art. 127);



Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III);  
Considerando a necessidade de se averiguar a situação da Sra. IDR narrada nas fls. 01/02 do procedimento 01.2019.00001108-2;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se o CRAS de Campo Grande/AL para realização de visita técnica e envio de relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Nº 09.2021.00000567-3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Portaria Nº 0001/2021/PJ-GPonc

Considerando que cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que segundo a Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III);

Considerando a necessidade de se averiguar a situação do Sr. JFS narrada no ofício de fls. 01 do procedimento 01.2019.00000967-6;

Determino:

- A) a instauração do presente procedimento, com registro no SAJ/MP;
- B) Oficie-se o CRAS de Campo Grande/AL para realização de visita técnica e envio de relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 02 de outubro de 2021.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

#### Atos diversos

#### LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA-AL

Nos termos do item 5.1 do EDITAL MPE/AL/PSESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/1ª PJ de Santana do Ipanema-AL, segue lista dos candidatos classificados:

1	GEOVANE SOARES MARTINS	8,99
2	FERNANDA ANTONIA DOS SANTOS MORAIS	8,82
3	ALBERTO CÉSAR VIEIRA SOUZA	8,44
4	SILVANI CABRAL	8,15
5	CLEVÂNIO ROMUALDO	8,01
6	CÍCERO DANIEL DOS SANTOS SILVA	7,91
7	DOUGLAS NOBRE DE LIRA	7,87



8	WESSILEANY FERREIRA FILHO	7,72
9	PEDRO OTÁVIO PEREIRA SANTOS	7,09

Segue lista dos candidatos desclassificados:

JULIA GABRIELLE SILVA DE CARVALHO	Inscrição fora do prazo (item 1.1 do Edital)
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SILVA	Candidato no 3º período (item 10.1 do Edital)

Conforme item 6.1 do EDITAL, “os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema através do e-mail kleber.coelho@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

O item 6.3 assinala que “os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das 8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital.”

Santana do Ipanema-AL, 04 de outubro de 2021.

**KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR**

Promotor de Justiça Substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

SAJ/MP n.: 01.2021.00002817-7

RECOMENDAÇÃO n.:0006/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP, bem como, nas informações obtidas no respectivo procedimento investigatório, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir

RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou

geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, no § 2º de seu art. 4º, em consonância com toda a legislação em vigor e com a própria Constituição Federal, prevê que





todas as contratações realizadas com fulcro naquela lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, contendo, além das informações previstas no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 determina que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira visando à transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 2011, a qual disciplina o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO a existência de diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial da COVID-19, dentre eles a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e as Medidas Provisórias nºs 926, 927 e 928, que alteraram sua redação, além do Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Alagoas em função do surto provocado pelo novo coronavírus, bem como, o Decreto Municipal n. 016/2020, de 30 de março de 2020, que também reconheceu a situação de emergência na saúde pública no município de Marechal Deodoro; CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e da Lei nº 8.666/93, e a dispensa ou a inexigibilidade de tal procedimento somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo;

CONSIDERANDO que a edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, pelo Governo Federal, alterou o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e a forma de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, tendo flexibilizado profundamente referidos procedimentos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da mesma Lei estabelece que as regras para a dispensa de licitação ali previstas são temporárias e aplicam-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus e, ainda, que segundo o art. 4º da mesma normativa, a dispensa de licitação realizada com fundamento nessa Lei deve ser destinada apenas à aquisição de bens, serviços - inclusive de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida normatividade excepcional de contratação não exime, contudo, a Administração Pública de zelar pela adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade e economicidade dos bens e serviços contratados, bem como, pela correta execução contratual;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação atual, diante da rápida disseminação do vírus, não impede que medidas excepcionais, embora formalmente revestidas de amparo legal, possam gerar graves consequências, principalmente no que tange ao desvio de recursos e à prática de atos de improbidade administrativa, acaso adotadas de forma indiscriminada e sem a seriedade e a prudência exigíveis ao se efetuar qualquer g

CONSIDERANDO que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei nº 13.979/2020 e/ou a verificação de vícios no processo instrutório configuram dispensa indevida da licitação, gerando a nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como, responsabilidade criminal (art. 89) e por ato de improbidade administrativa do gestor e dos servidores responsáveis, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação aos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a recusa no fornecimento de informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, o deliberado retardamento na sua prestação ou o seu intencional fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização administrativa do agente público, bem como pela prática de ato de improbidade, conforme artigo 32, §§1º e 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os princípios constitucionais da legalidade e publicidade pode configurar a prática de ato de improbidade



administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, incluindo a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e, ainda, a conduta de negar publicidade aos atos oficiais, consoante o artigo 11, caput, II e IV da Lei Federal nº 8.429/1992; Resolve RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Marechal Deodoro que:

- a) Disponibilize em seu sítio eletrônico oficial (Portal de Transparência do Município), na rede mundial de computadores (internet), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e quaisquer outras realizadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020;
- b) Disponibilize no espaço ou aba específica supracitados os dados e informações das contratações e aquisições realizadas, fazendada uma delas:
  - I) o nome do contratado,
  - II) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil,
  - III) o prazo contratual,
  - IV) o valor (unitário e global) da contratação ou aquisição,
  - V) o respectivo processo de contratação ou aquisição;
- c) Providencie a alimentação diária desses dados e informações, que deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, de modo a possibilitar:
  - c.1) a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, facilitando-se a análise das informações;
  - c.2) o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
  - c.3) a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;
  - c.4) a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
  - c.4) a atualização das informações disponíveis para acesso;
  - c.5) a indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
  - c.6) a adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- d) Priorize, nas estimativas de preços de contratação, as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e às contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;
- e) Garanta plena e especial publicidade nas hipóteses em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no § 3º do art. 4º-E, da Lei 13.979/2020, o qual prevê a possibilidade de que, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público possa ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrente de oscilações de preços. Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- f) Examine a possibilidade de que, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de prestação de contas à sociedade, contendo dados detalhados sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência, especificando-se os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações efetivadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações; Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado ao MPAL, por meio eletrônico (pj.marechaldeodoro@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não



da presente RECOMENDAÇÃO, informando-se o endereço eletrônico do portal disponibilizado, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da Resolução nº 164/2017, do CNMP. Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

Marechal Deodoro, 30 de setembro de 2021.

HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE/AL

Referente ao PA SAJ/MP nº 09.202100000568-4

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 029/2021/ 01 PJCor

Assunto:- CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça sub firmada, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127 e 129, incisos I,II e VII da Constituição Federal, pelos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela LC estadual nº15/96;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.129, inciso VII da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontra, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução nº20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de o Promotor de Justiça, no exercício do controle externo da atividade policial, de forma difusa, ter controle não só sobre a instauração dos procedimentos investigatórios policiais que requisite, bem como dos prazos para sua conclusão, velando, assim, pela indisponibilidade da persecução penal.



Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, em atuação *a priori* extrajudicial, o cumprimento das requisições do Ministério Público, de instauração de Inquéritos Policiais (IP'S) /Investigações Sociais (BOC'S) /Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO'S), por parte da Delegacia de Polícia de Coruripe (89º DP) bem como o cumprimento dos prazos para a conclusão das investigações.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

Coruripe/Al, 04 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO

1º Promotor de Justiça de Coruripe

Referente ao PA SAJ/MP nº 09.202100000568-4

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021- 01PJ-Coru

Assunto: Controle Externo da Atividade Policial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela 1º Promotora de Justiça de Coruripe/ Alagoas, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.129, inciso VII da Constituição Federal e art.4º, inciso IX da Resolução nº20/2007, exercer o controle externo da atividade policial, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o §7º do art.144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontra, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução nº20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante,



ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que pela atual sistemática do fluxo de Inquéritos Policiais entre a Polícia e o Poder Judiciário, bem como que as Promotorias de Justiça de Coruripe têm atribuições criminais concorrentes, é possível que o Promotor de Justiça que requisitou o Inquérito Policial ou outro procedimento investigativo não tenha conhecimento da sua instauração, bem como da sua conclusão, em caso de o procedimento ser encaminhado a Vara perante a qual não atue;

CONSIDERANDO a necessidade de o Promotor de Justiça, no exercício do controle externo da atividade policial, de forma difusa, ter controle sobre não só a instauração dos procedimentos investigatórios policiais que requisite, bem como dos prazos para sua conclusão, velando, assim, pela indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que quanto ao controle da instauração e a conclusão dos prazos dos procedimentos instaurados por flagrante, será feito também por controle difuso, nos próprios autos do flagrante e quanto à instauração e prazos de conclusão dos procedimentos instaurados de ofício, será feito através de controle concentrado, quando das inspeções semestrais às Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO que tem se tornado frequentes as negativas da Delegacia de Polícia com circunscrição na Comarca de Coruripe em responder aos ofícios do Ministério Público e do juízo ;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público, a quem incumbe a formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO a ausência, em muitos inquéritos policiais, das diligências mínimas essenciais à apuração das infrações penais e de sua autoria, inclusive nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao arrepio do que disciplina o art.12 da lei nº11.340/2006, bem como o art.6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do *deficit* histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

Resolve RECOMENDAR ao Delegado(a) de Polícia Civil do 89ºDistrito Policial( Coruripe), bem como ao Delegado(a) Regional substituto(a)(Penedo), as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes pela Autoridade Policial:

1)Em relação aos fluxos dos procedimentos e respostas às requisições do Ministério Público

1)Que o Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório, uma vez concluído, seja remetido imediatamente ao Ministério Público ou, nos casos em que a lei determina, ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, seja aquele instaurado de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;

2)Que nos Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios instaurados mediante requisição do Ministério Público, seja informado à Promotoria de Justiça requisitante, por ofício, da instauração do Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório por aquela requisitado, no prazo máximo de 10(dez)dias, contados da instauração do procedimento, enviando-se cópia da respectiva portaria de instauração, independentemente da conclusão das investigações e da remessa ao Poder Judiciário, para fins de controle externo da atividade policial;

3)Que nos casos em que a Notícia de Fato não seja acompanhada nem mesmo de indícios mínimos para a instauração de Inquérito Policial, antes da eventual instauração deste, se proceda a uma investigação preliminar sumária, para que seja verificada a procedência das informações, com fulcro no art.5º,§3º do Código de Processo Penal, averiguando-se a verossimilhança da *notitia criminis* e a viabilidade da investigação, evitando-se, assim, a instauração de Inquérito Policial fadado ao arquivamento;

5)Que acaso não haja elementos suficientes para deflagrar-se a investigação, mesmo após a investigação preliminar sumária para fins de verificação de procedência das informações, seja também tal circunstância devidamente informada e justificada ao Ministério Público, quando a investigação seja por este requisitada.



II) Em relação à qualidade dos procedimentos investigativos:

1) Na instrução dos Inquéritos Policiais referentes a crimes contra o patrimônio, que seja juntado aos autos o laudo de avaliação do objeto material da conduta. Recomenda-se também, sempre que possível, seja acostada a nota fiscal ou documento correlato, não se restringindo a peça policial à avaliação realizada pela vítima;

2) Nos inquéritos policiais referentes a crimes de dano, acostar o laudo de avaliação do prejuízo causado;

3) Na instrução dos inquéritos policiais que apurem crimes de lesão corporal grave e gravíssima, determinar a juntada do laudo de exame complementar realizado na vítima, 30(trinta)dias após a ofensa e, em caso de restar prejudicada sua elaboração, pleitear, no citado prazo, a oitiva de testemunhas e reinquirição da própria vítima a respeito do seu estado atual de saúde e de sua capacidade para exercer suas ocupações habituais;

4) Nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, determinar que o laudo seja instruído com fotografias, sempre que ocorrer dano estético ou assimetria e, nos casos excepcionais em que reste prejudicado o exame direto, diligenciar no sentido da realização do exame de corpo de delito indireto, com base em informes médico-hospitalares ou no relato do ofendido e de testemunhas;

5) Em inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios gerais, sempre que possível, identificar e ouvir testemunhas que tenham conhecimento do fato, inclusive com extração de cópia dos documentos de identificação civil, não se limitando à coleta do depoimento dos policiais condutores do flagrante, da vítima e do acusado, como costumeiramente ocorre;

6) Na instrução de inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios com várias vítimas, ouvir todas elas, separadamente;

7) Tratando-se de crimes que admitam o arbitramento de fiança pela Autoridade Policial, juntar aos autos o comprovante de depósito do valor pago pelo flagranteado, não se limitando a anexar apenas o termo de arbitramento de fiança;

8) Nos crimes em que se possa estar diante de uma qualificadora, realizar as diligências necessárias à apuração do fato qualificador, como providenciar o laudo de constatação, requisitar exame pericial e, ainda, ouvir vítimas e testemunhas, sobre tudo nos casos de furto qualificado, diligenciando para obtenção da prova do arrombamento, por exemplo, ou da prova pericial para constatação da escalada;

9) Nos inquéritos policiais ou investigações sociais que tenham como escopo apuração de crimes ou atos infracionais de porte ou posse ilegal de arma de fogo, providenciar diligências visando consignar, no procedimento, o local exato em que foi encontrada a arma e, ainda, realizar interrogatório em que se questione acerca de eventual autorização legal para possuir/portar arma de fogo, forma e local de sua aquisição, além de identificação do antigo possuidor, providenciando-se, ainda, o encaminhamento da arma de fogo apreendida para a realização do exame pericial que ateste a sua potencialidade lesiva, e, ainda, eventual informação sobre a existência ou não de mancha de substância hematóide ou de impressões digitais.

10) Nas investigações referentes a crimes ou atos infracionais de qualquer natureza, identificar o local exato onde o crime foi realizado, a fim de evitar, inclusive, dúvida sobre as atribuições do membro do Ministério Público, indiciando-se o dia, horário, as circunstâncias do crime, bem como a qualificação completa do indiciado, da vítima e das testemunhas, inclusive coletando-se dados referentes a RG e CPF, endereço eletrônico, para que seja possível a pesquisa posterior nos sistemas de busca, bem como para evitar-se equívocos por ocasião da expedição de certidão de antecedentes criminais;

11) Nas investigações que ensejam representação pela prisão preventiva, temporária, busca e apreensão, e, ainda, medidas protetivas da lei 11.340/06, providenciar o apensamento do pleito correspondente aos autos do inquérito policial correlato;

12) Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, atender a todas as determinações estatuídas no art.12 da lei nº11.340/06, sobretudo no que se refere ao encaminhamento da vítima para realização de exame de corpo de delito e à anexação dos laudos ao inquérito policial, e, sem prejuízo de tal providência, encaminhar a vítima para a unidade de saúde mais próxima, para fins de atendimento médico e juntada, aos autos do procedimento policial, do respectivo laudo/prontuário médico, haja vista a admissão legal, como meios de prova em casos abrangidos pela Lei 11.340/06, de laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde (art. 12, §3º, da Lei 11.340/06), e considerando que muitas vezes a vítima deixa de ir ao IML por falta de recursos financeiros para o transporte.

Ademais, sempre que solicitado pela vítima, formular no prazo legal o pedido das medidas protetivas pertinentes;

13) Nos casos de crimes contra a liberdade sexual, atentando-se para as particularidades do delito, providenciar a oitiva da vítima com o cuidado necessário, sobretudo em se tratando de vítima menor de idade, quando deverão ser adotadas as técnicas do depoimento sem dano, determinando-se, ainda, que se proceda ao exame de corpo de delito e aos demais exames periciais necessários;

14) Nos casos de crimes ou atos infracionais dolosos contra a vida, juntar aos autos o laudo de exame cadavérico da vítima, em caso de crime ou ato infracional consumado, ou, no caso da modalidade tentada, o laudo de exame de corpo de delito, e, na impossibilidade de juntada deste, seja juntado o prontuário médico, além do laudo perinecropsópico(do local do crime), e, ainda, sempre que possível, auto de apreensão da arma, e, em caso de armas de fogo, laudo de potencialidade lesiva e balística;

15) Nos casos de crimes ou atos infracionais de trânsito, com morte ou lesão corporal, juntar aos autos o Boletim de Acidente de Trânsito e, quando for o caso, resultado do exame de etilômetro ou laudo de exames clínicos realizados no autor e na vítima;



16) Sempre que possível, identificar as redes sociais de vítimas, testemunhas e suspeitos/indiciados, notadamente contas de Instagram e Facebook, individualizando-as através dos respectivos IDs, a serem consignados preferencialmente nas qualificações nos respectivos autos/termos de oitivas, utilizando-se, para fins da referida identificação, ferramentas próprias, a exemplo da ferramenta “Look Up ID” (disponível em: <https://lookup-id.com>); sem prejuízo de tal providência, identificar e consignar no ato das oitivas também os números de telefone de tais pessoas (inclusive os que forem de contas de WhatsApp), e, se possível, também dos respectivos familiares, bem como, se for o caso, a alcunha do indivíduo, considerando ser comum em cidades do interior as pessoas serem conhecidas pela alcunha; e, por fim, o ponto de referência do endereço residencial e de trabalho.

Oficie-se ao Delegado(a) de Polícia Civil do 89º Distrito Policial (Coruripe/AL) e ao Delegado (a) Regional substituto (Penedo), encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar o seu não acatamento, ressaltando que o não acatamento da recomendação no prazo estabelecido, poderá ensejar, a depender dos motivos da recusa, na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais, de natureza civil, administrativa e criminal, necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que seja providenciada a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação junto a todos os envolvidos no seu cumprimento.

Publique-se no DOE/Al.

Coruripe/Al, 04 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO  
1º Promotora de Justiça de Coruripe